



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“Altera Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 que “Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas de garrafa de vidro em dias de festas”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 para os seguintes termos:

“Art. 1º - Fica proibida a comercialização por ambulantes, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de bebidas em garrafas de vidro, durante dias de festas em São João da Mata/MG, abrangendo a zona rural, exceto para venda com entrega em domicílio.”

Artigo 2º Ficam alterados o caput do Art. 3º e o inciso I do mesmo Art. da Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 para os seguintes termos:

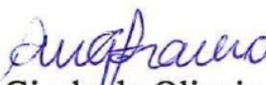
“Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a aplicação de uma multa de R\$ 666,86 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), podendo este valor ser atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo”.

§ 1º...

I – A multa deverá ser depositada no Banco Sicoob 756, Agência/Cooperativa 3180, Conta Corrente 36.784-2, Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG;

Artigo 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Homero Fernandes da Fonseca em 14 de janeiro de 2025.


Paula Gisele de Oliveira Franco
Vereadora

Justificativa

A Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 que “Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas de garrafa de vidro em dias de festas”, está em vigor no Município há quase 18 anos.

Porém, apesar da proibição de vendas de bebidas em garrafas de vidro ser de extrema importância à segurança das pessoas que se encontram em festas e apesar da efetividade da Lei Municipal vigente, tal proibição não impede e nem poderia proibir o consumidor a adquirir bebidas em comércio de cidades vizinhas.

Com a proposta de alteração da Lei, o comércio local não ficará prejudicado, pois poderão comercializar bebidas em garrafa de vidro em dias de festas, desde que seja efetuada a entrega no domicílio do consumidor, que está adquirindo o produto para uso residencial.

Quanto ao reajuste do valor da multa, não está sendo efetivamente alterado, somente atualizado, conforme índice do IPCA e tem-se que em 2007 o valor do UPV era de R\$ 5,00 (cinco reais).

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
06/2007	12/2024	250,00	>>
O valor na data final é de R\$ 666,86			
O percentual total no intervalo é de 166,74%			

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Diante do exposto, conto com a aprovação dos colegas Edis.

Paula Gisele de Oliveira Franco
Paula Gisele de Oliveira Franco
Vereadora



LEI MUNICIPAL Nº. 377 de 12 de junho de 2007

(Projeto de Lei Nº. 001/2007 – do Legislativo)

“Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas de garrafa de vidro em dias de festas”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização por ambulantes, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de bebidas em garrafas de vidro, durante dias de festas em São João da Mata/MG, abrangendo a zona rural.

Art. 2º - Quando da emissão do Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas, deverá constar expressamente o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a aplicação de uma multa de 50 UPV (Unidade Padrão de Valor);

§ 1º - A desobediência resultará da aplicação de multa do valor em dobro no estabelecido no “caput”;

I – A multa deverá ser depositada no Banco Bradesco, na Agência 2513-5, Conta Corrente 510030-5, Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG;

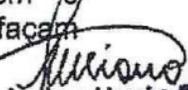
§ 2º - A reincidência resultará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Compete ao Setor Fazendário e também à Polícia Militar efetuar a fiscalização e a aplicação da multa contida no artigo anterior.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias, por Decreto.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPE: 492.029.106-00